



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.300, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTMREURB) DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 1.466/2020, de 02 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária se constitui em importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o reordenamento urbano e a regularização Fundiária em loteamentos que se encontram irregulares no Município de Capim Branco/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, sob a coordenação da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, com o objetivo de planejar e executar ações de Regularização Fundiária no território do Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º- A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento: Mayara Silva Flores;

II – Procuradoria Jurídica Municipal: Vitor Gonçalves Quites;

III – Setor de Cadastro e Tributação: Eduardo Ferreira dos Reis Filho;

IV – Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras: Idivaldo Antônio de Paula;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Ana Cristina Pereira Silva de Ávila;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

VI – Fiscal de Contratos: Hedvand Oliveira da Silva;

VII - Coordenadora do PSF - Leiza Alves Teixeira.

Parágrafo único – A participação na Comissão não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional ao servidor

Art. 3º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

III – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

IV – produzir os atos administrativos correspondentes a processos da Reurb;

V – mediar eventuais conflitos no transcorrer dos processos de Reurb;

VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 5º - Para a REURB-S, será enquadrado o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes na data de protocolo do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.466/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 03 de março de 2022.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br